LEI Nº 1.498 DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.143 DE 30 DE AGOSTO DE 2000".

A Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de agosto de 2009 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica alterado os incisos de I a V, e parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.143 de 30 de agosto de 2000, conforme especificado abaixo:

"Art. 3º - ...

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia especifica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia especifica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por Entidades Civis Organizadas escolhidos em Assembléia Especifica..

§ 1º - ...

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos seguimentos e serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal".

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art.3°- Esta Lei terá efeito retroativo à 16 de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 14 de agosto de 2009

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Priscila Pereira da Silva
Supervisão de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site da Prefeitura www.pmmiracatu.sp.gov.br